

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº 0030577-55.2020.8.19.0001

Classe/Assunto: Embargos à Execução

Embargante: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O embargante em inicial de index 03, vem oferecer Embargos à Execução nos autos principais (0054471-02.2016.8.19.0001), promovida pelo banco/embargado, onde se cobra uma dívida atualizada na data da distribuição da execução, em 29/06/2016, na importância de R\$ 19.825.275,17 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), resultado do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº. 176.901.877, celebrado em 05/12/2014, onde ficou acordado o pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas de capital, com os seguintes encargos financeiros estipulados no contrato, colacionados dos autos:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta vinculada da presente renegociação, decorrentes do lançamento do valor renegociado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 3 (três) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, capitalizados, ou seja, levados a débito da conta vinculada da renegociação, e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --.

Quadro 1: Fragmentos de fls. 74/75 dos autos

Relata o embargante que o valor de saldo devedor apurado nos autos de Execução não é claro, juntando o embargado um demonstrativo de cálculos que não apresenta de forma descritiva as informações necessárias, tais como: valor principal da dívida; indicação de todos os encargos e despesas contratuais; parcela do valor correspondente a correção monetária; indicação de multas e demais penalidades contratuais; despesas de cobrança e; honorários advocatícios.

Descreve também que a execução se mostra excessiva e abusiva, posto que as taxas de juros e condições dos contratos renegociados traziam condições especiais, voltadas para o incremento de atividade empresarial.

Em resumo, relata haver: cobrança de comissão de permanência cumulada com juros; ilegalidade na aplicação das taxas de juros e aplicação de capitalização de juros nos contratos.

Face ao exposto, requer (fl. 31):

(iv) no mérito, declarar nulas as estipulações previstas nos contratos firmados entre as partes que preveem (a) a cumulação de juros moratórios e correção monetária com comissão de permanência, excluindo tal cumulação do montante do crédito exequendo; (b) a vinculação da taxa de juros moratórios à taxa CDI-CETIP, com a sua substituição pela taxa média de mercado, se mais benéfica para a embargante;

(v) ainda no mérito, declarar nula a capitalização dos juros, prevista nos contratos celebrados entre as partes, de modo que o cálculo seja feito de forma linear;

(vi) em consequência do acolhimento dos pedidos anteriores, reduzir o montante do crédito exequendo em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e

(vii) condenar a embargada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência, estes na base máxima permitida.

Vem o embargado em index 314, apresentar impugnação aos embargos, onde sustenta a autenticidade do título executivo (CCB) livremente firmado entre as partes, dizendo também que o embargante não negou a existência da dívida, reconhecendo estar inadimplente.

Destaca o embargado que as planilhas descritivas que seguiram ao feito executivo trazem todos os requisitos legais incidentes à demanda, obedecendo ao que foi contratado pelas partes, sem apresentar excesso na forma executada.

Ressalta também que ao contrário do que alega o embargante, o contrato objeto da lide discrimina nas suas cláusulas os juros; atualizações financeiras e encargos a serem aplicados, de forma clara e de simples compreensão.

Que há previsão legal no ordenamento jurídico para a capitalização de juros, pois sua pactuação está expressa em cláusula contratual.

Que as condições estabelecidas estão em consonância com as regras de mercado estabelecidas pelos órgãos competentes.

Diante dos fatos e após comentários sobre a demanda, o embargado requer a total improcedência dos embargos apresentados, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	(Index)
Execução	03
Demonstrativos e Contrato (Autos de Execução)	71 e 723
Contratos (Autos Principais)	50/220
Parecer Técnico Embargante	221

III – QUESITOS DA PARTE EMBARGADA (Index 466)

- 1) Sob a manchete “Ausência de Certeza e Liquidez da CCB – Planilha Apresentada Contém Erro Crasso” o Embargante, na folha 17, item 59, afirma que “(...) Da leitura do referido dispositivo, percebe-se claramente que, para apuração do saldo devedor execução do título, é obrigatória a apresentação de uma planilha de cálculo clara, precisa e de fácil entendimento, contendo: (i) valor do principal da dívida, (ii) a indicação de todos os encargos e despesas contratuais incidentes sobre aquela operação, (iii) a parcela correspondente à correção monetária, (iv) a indicação de multas e demais penalidades contratuais, (v) a despesa de cobrança e (vi) honorários advocatícios”, referindo-se ao Demonstrativo de Conta Vinculada (fls. 71/72, dos autos da ação de Execução) e folhas 723/725, destes autos. Sobre o alegado, informe o Sr. Perito se nos Demonstrativos consta o valor principal da dívida, a indicação dos encargos para a situação de normalidade a parcela correspondente à correção monetária, apurada como encargos básicos pela variação do INPC, e os encargos adicionais pelo percentual pactuado e, pelo indeferimento a Comissão de Permanência;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta.

- 2) Ainda, em razão das alegações, informe o Sr. Perito se consta do Demonstrativo a exigência de “multas e demais penalidades contratuais”, e se o IOF foi informado;

RESPOSTA: Tendo como referência os Demonstrativos e Contrato juntados pelo embargado nos autos principais de Execução (index 71 e 723), a perícia elaborou o Apêndice I que segue anexo ao laudo, demonstrando toda a evolução do empréstimo.

No período de normalidade são aplicados os “ENCARGOS BÁSICOS” tendo como referência a variação do INPC, mais “ENCARGOS ADICIONAIS” à taxa efetiva de 3% ao ano.

No período de inadimplência é aplicada a “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA” com base na variação do FACP (Fator de Acumulação de Comissão de Permanência).

O valor cobrado do IOF está informado no Demonstrativo.

- 3) Queira o Sr. Perito informar se o Embargante apresentou demonstrativo que justifique seu pedido para redução do montante devido em R\$7.000.000,0 e, se o fez informar as folhas correspondentes dos autos;

RESPOSTA: Consta o Parecer Técnico da parte embargante juntado em index 221.

- 4) Informe o Sr. Perito, diante dos argumentos do Embargante no item 61 (fl. 17), de que o Banco “(...) não explica a diferença entre esses “encargos adicionais” e os “encargos básicos” se, conforme disposto na Cláusula ENCARGOS FINANCEIROS” (fl. 74, dos autos da ação de execução), os encargos básicos dizem respeito à correção monetária e os encargos adicionais à taxa de juros pactuada de 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o capital corrigido monetariamente;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta.

- 5) Sobre as alegações (item 63, da fl. 18) de que o Banco “(...) nada diz acerca dos contratos que deram origem à CCB executada”, queira o Sr. Perito informar se o Embargante, no item 75 (fl. 20), reconhece que a cédula teve por origem dívidas vencidas, devidamente relacionadas na CCB;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta.

- 6) Queira o Sr. Perito, diante das alegações do Embargante no item 78 (fl. 21), transcrever a Cláusula DESTINAÇÃO DO CRÉDITO (fl. 74, da ação de Execução), informando se os recursos contratado tinham por fim a liquidação de diversos mútuos, liquidados pela CCB, **com a intenção de novar;**

RESPOSTA: Segue cláusula colacionada dos autos:

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB CONTA GARANT	176901676	R\$800.000,00	R\$128.831,62
BB CAPITAL DE G	176901786	R\$3.087.000,00	R\$2.517.368,54
ADIANTAMENTO A	167663	R\$0,00	R\$434,75
BNDDES VISA DIST	59980063	R\$36.000,00	R\$37.905,16
FINAME EMPRESAR	2100369	R\$79.676,35	R\$68.543,32
FINAME EMPRESAR	4000284	R\$99.300,00	R\$39.390,42
FINAME EMPRESAR	4000303	R\$157.500,00	R\$118.996,93
BNDDES CAPITAL D	4000385	R\$20.000.000,00	R\$11.969.174,67
FINAME EMPRESAR	4000454	R\$1.185.600,00	R\$1.232.447,24
FINAME EMPRESAR	4000455	R\$186.480,00	R\$193.445,24
Total das Dívidas		R\$16.306.537,89	(dezesseis milhões trezentos e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

7) Informe o Sr. Perito se o Embargante nominou as ilegalidades nos contratos bancários celebrados, conforme alega no item 84 (fl. 24), e se o fez apontar as folhas correspondentes dos autos;

RESPOSTA: Segue colacionado dos autos o item 84 (fl. 24):

84. Fato é que desde o início do relacionamento entre as partes, o BANCO DO BRASIL fez incidir toda a espécie de ilegalidade nos contratos bancários celebrados com a PCP ENGENHARIA. Os abusos contratuais são conhecidos há muito tempo e todos já foram declarados ilegais pela jurisprudência.

COBRANÇA DE TAXA DE PERMANÊNCIA

ILICITUDE INEGÁVEL

Súmula 30 do STJ: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis".

Súmula 296 do STJ: "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado."

- 8) Sobre as alegações do Embargante no item 86 (fl. 24), de que o Banco “(...) fez incidir nos cálculos apresentados, além dos encargos básicos, comissão de permanência com base na variação da FACP”, informe o Sr. Perito se, conforme Demonstrativo de Conta Vinculada (fls. 71/72, dos autos da ação de execução), os encargos básicos (correção monetária) e adicionais (juros pactuados) foram exigidos entre 01/12/2014 e 01/12/2015, data da transferência para a situação de inadimplência, e não foram cumulados com Comissão de Permanência;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta. Não houve cumulação de encargos com comissão de permanência, como demonstrado no Apêndice I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

- 9) Queira o Sr. Perito informar da procedência das alegações do Embargante (Item 87, da fl. 24), da “(...) evidente cumulação entre a comissão de permanência, juros moratórios e correção monetária (...)” e, em sendo procedente, relacionar os valores exigidos e pagos para cada rubrica elencada;

RESPOSTA: Não houve cumulação de encargos com comissão de permanência, como demonstrado no Apêndice I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

No período de normalidade são aplicados os “ENCARGOS BÁSICOS” tendo como referência a variação do INPC, mais “ENCARGOS ADICIONAIS” à taxa efetiva de 3% ao ano.

No período de inadimplência é aplicada a “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA” com base na variação do FACP (Fator de Acumulação de Comissão de Permanência).

- 10) Sobre a capitalização de juros (fl. 29, itens 94/98), queira o Sr. Perito transcrever a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS (Fls. 74/75, dos autos do processo de execução) informando, ao final, se a Cédula de Crédito Bancário, emitida pela Devedora, contempla a capitalização mensal dos juros;

RESPOSTA: Segue cláusula colacionada dos autos (fls. 74/75):

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta vinculada da presente renegociação, decorrentes do lançamento do valor renegociado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 3 (três) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, capitalizados, ou seja, levados a débito da conta vinculada da renegociação, e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada ano, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --.

- 11) Informe o Sr. Perito, tendo em conta que a cláusula Encargos Financeiros prevê, para os encargos básico, a correção monetária pela Taxa Média dos Certificados Interbancários (CDI) e a planilha apresentada pelo Banco contempla a variação do INPC, produzir planilha comparativa do período de 01/12/2014 a 01/12/2015, informando, ao final, qual a modalidade se mostra mais favorável ao devedor;

RESPOSTA: Segue a variação dos índices referidos no período indicado:

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV	
Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
188 - Índice nacional de preços ao consumidor (INPC)	
4391 - Taxa de juros - CDI acumulada no mês	
Período	Função
30/07/2014 a 11/01/2016	Linear

Registros encontrados por série: **19**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	188 Var. % mensal	4391 % a.m.
jul/2014	0,13	0,94
ago/2014	0,18	0,86
set/2014	0,49	0,90
out/2014	0,38	0,94
nov/2014	0,53	0,84
dez/2014	0,62	0,96
jan/2015	1,48	0,93
fev/2015	1,16	0,82
mar/2015	1,51	1,04
abr/2015	0,71	0,95
mai/2015	0,99	0,98
jun/2015	0,77	1,07
jul/2015	0,58	1,18
ago/2015	0,25	1,11
set/2015	0,51	1,11
out/2015	0,77	1,11
nov/2015	1,11	1,06
dez/2015	0,90	1,16
jan/2016	1,51	1,05
Fonte	IBGE	BCB-Demab

12) Queira o Sr. Perito informar da procedência das alegações do Embargante (Item 104, iv, da fl. 31) de que há na CCB estipulação da cumulação de juros moratórios e correção monetária com comissão de permanência e, caso entenda da procedência do alegado, transcrever a cláusula contratual, informando o número das folhas dos autos onde apensada;

RESPOSTA: Não houve cumulação de encargos com comissão de permanência, como demonstrado no Apêndice I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

13) Informe o Sr. Perito se os percentuais de variação do INPC, informados pelo Banco no Demonstrativo de Conta Vinculada, apensado aos autos da ação de execução (fls. 71/72), corresponde aos divulgados pelo IBGE para os mesmos meses informados para a situação de normalidade;

RESPOSTA: A perícia confirma que os percentuais de variação do INPC foram aplicados na forma correta.

14) Queira o Sr. Perito informar se são procedentes os valores registrados pelo Banco no Demonstrativo de Conta Vinculada, a título de encargos básicos e, caso divergentes das suas apurações, apresentar demonstrativo de seus cálculos;

RESPOSTA: A perícia confirma que os percentuais de variação do INPC foram aplicados na forma correta.

15) Queira o Sr. Perito informar se são procedentes os valores registrados pelo Banco no Demonstrativo de Conta Vinculada, a título de encargos adicionais de 3,0% (três por cento) ao ano e, caso divergentes das suas apurações, apresentar demonstrativo de seus cálculos;

RESPOSTA: A perícia confirma que foi aplicada a título de "ENCARGOS ADICIONAIS", a taxa efetiva de 3% ao ano.

16) No Demonstrativo de Conta Vinculada não há registro de qualquer pagamento a título de CAPITAL ou encargos. Acerca do observado, queira o Sr. Perito informar se o Embargante carreu aos autos documento que comprove a amortização de capital e pagamento de encargos contratuais e, em caso positivo, apontar as folhas correspondentes dos autos;

RESPOSTA: A perícia não identificou nos autos, pagamentos à título de amortização de capital ou encargos contratuais.

17) Conforme Demonstrativo de Conta Vinculada, transferia a operação para a situação de anormalidade em 01/12/2015, o saldo devedor existente, de R\$18.920.936,46, passou a sofrer a incidência da Comissão de Permanência. Diante do constatado, queira o Sr. Perito transcrever a Cláusula correspondente (fl. 75, dos autos da ação de execução), informando se o indexador está expresso na cláusula;

RESPOSTA: Segue colacionada dos autos a referida cláusula (fl. 75):

INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

18) Informe o Sr. Perito da pertinência das taxas de Comissão de Permanência adotadas pelo Banco para os meses de dezembro/2015 a fevereiro/2016, e da pertinência dos valores registrados a este título no Demonstrativo de Conta Vinculada;

RESPOSTA: Vide Apêndices elaborados pela perícia e que seguem anexos, considerações finais e conclusão do laudo.

19) Queira o Sr. Perito informar se, em conformidade com o Demonstrativo de Conta Vinculada, houve cumulação de juros remuneratórios com juros moratórios, de juros moratórios com correção montaria e multa de qualquer espécie e, constatando a ocorrência, informar o mês, ano e valores em que foram exigidos, apontando as folhas correspondentes dos autos;

RESPOSTA: A perícia não apurou cumulação de encargos em análise aos Demonstrativos juntados nos autos de Execução, como demonstrado no Apêndice I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

No período de normalidade são aplicados os "ENCARGOS BÁSICOS" tendo como referência a variação do INPC, mais "ENCARGOS ADICIONAIS" à taxa efetiva de 3% ao ano.

No período de inadimplência é aplicada a "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA" com base na variação do FACP (Fator de Acumulação de Comissão de Permanência).

20) Informe o Sr. Perito se é pertinente afirmar que, conforme Demonstrativo de Conta Vinculada, o mútuo da CCB emitida em 05 de dezembro de 2014, pelo valor de R\$16.306.537,89, cujo saldo pela situação de normalidade em 01/12/2015, atingia o montante de R\$18.920.936,46 e, na data da proposição da Ação de Execução, em 22/02/2016, atingia 19.825.275,17;

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

21) Aos autos da Ação de Execução, atendendo ao Despacho de fl. 707, o Banco carregou planilha corrigindo o Saldo Devedor existente em 29/02/2016, de R\$19.825.275,17, atualizado pela Comissão de Permanência até 10/03/2020, quando o montante devido atingia o total de R\$35.229.110,05 (fls. 723725, da Ação de Execução). Acerca dos dados do Demonstrativo, informe o Sr. Perito se houve amortização e Capital e encargos e se são pertinentes os valores registrados a título de Comissão de Permanência;

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

22) Queira o Sr. Perito produzir planilha, desde a emissão da Cédula de Crédito Bancário, apurando o montante devido na data da citação válida do Embargante, considerando, para tanto, os encargos contratuais de normalidade, enquanto a operação esteve nesta situação, e de inadimplemento a contar de então;

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos ao laudo.

23) Queira o Sr. Perito informar, desde a data da emissão da Cédula, quais os valores e em que data foi amortizada o Capital e os encargos, apontando as folhas correspondentes dos autos onde apensos os comprovantes de pagamento;

RESPOSTA: A perícia não identificou nos autos valores de amortização e/ou encargos.

24) Apurado o montante devido na data da citação válida do Embargante queira o Sr. Perito apurar o montante devido na data do Laudo Pericial, corrigindo o valor devido na data da citação, e até o Laudo, pelo Fator de Correção Monetária do TJRJ e, sobre o quantum corrigido, incidir juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, informando, ao final o total devido na data do Laudo;

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, considerações finais e conclusão do laudo.

25) Queira o Sr. Perito tudo mais informar para o pleno deslinde da presente
Ação Cível.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas respostas ao quesitos da parte embargante, considerações finais e conclusão do laudo.

IV – QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE (Index 498)

1 - Queira o Sr. Perito descrever, de forma detalhada, o contrato nº 176.901.877, pactuado entre as partes, com todas as condições e cláusulas pertinentes contidas.

RESPOSTA: Contrato juntado nos autos de Execução (index 71 – fls. 73/85).

2- Queira o Sr. Perito dizer, acerca do contrato nº 176.901.877, quais foram os contratos renegociados que compuseram o valor total da operação, conforme descrito no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO".

RESPOSTA: Segue cláusula colacionada dos autos:

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB CONTA GARANT	176901676	R\$800.000,00	R\$128.831,62
BB CAPITAL DE G	176901786	R\$3.087.000,00	R\$2.517.368,54
ADIANTAMENTO A	167663	R\$0,00	R\$434,75
BNDES VISA DIST	59980063	R\$36.000,00	R\$37.905,16
FINAME EMPRESAR	2100369	R\$79.676,35	R\$68.543,32
FINAME EMPRESAR	4000284	R\$99.300,00	R\$39.390,42
FINAME EMPRESAR	4000303	R\$157.500,00	R\$118.996,93
BNDES CAPITAL D	4000385	R\$20.000.000,00	R\$11.969.174,67
FINAME EMPRESAR	4000454	R\$1.185.600,00	R\$1.232.447,24
FINAME EMPRESAR	4000455	R\$186.480,00	R\$193.445,24
Total das Dívidas		R\$16.306.537,89	(dezesseis milhões trezentos e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

3 - Queira o Sr. Perito, considerando os contratos que compuseram o valor total da operação realizada com base no contrato nº 176.901.877, detalhar a origem desses contratos renegociados, destacando as condições e cláusulas contratuais de cada um deles e, com a devida apresentação de memória de cálculo, apontar como se chegou aos saldos devedores descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO".

RESPOSTA: Os saldos devedores até a data da renegociação da dívida estão indicados na cláusula "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO" colacionada dos autos no quesito anterior, sendo que estes valores são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis, com a intenção de novar.

4 - Queira o Sr. Perito dizer se o Banco do Brasil, ao apurar os saldos devedores dos contratos que compuseram a operação nº 176.901.877, aplicou devidamente os encargos contratuais e de inadimplência, apontando também se houve cumulação de comissão de permanência com outros encargos e se foi apresentada a memória de cálculo destes valores.

RESPOSTA: A perícia não identificou nos autos a memória de cálculos referente aos saldos devedores dos referidos contratos.

5 - Queira o Sr. Perito dizer se o Banco do Brasil, ao aplicar os encargos contratuais e de inadimplência, tanto no contrato nº 176.901.877, quanto nos contratos que compuseram a referida cédula de créditos, quer sejam, aqueles descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", os fez na forma simples ou composta.

RESPOSTA: Na CCB nº. 176.901.877 objeto da demanda, os juros remuneratórios e encargos aplicados são incorporados ao saldo devedor, na forma composta de juros, como demonstrado no Apêndice I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

6 - Queira o Sr. Perito dizer, caso os encargos aplicados pelo Banco do Brasil tenham sido calculados de forma composta, quais seriam os saldos devedores dos contratos descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", caso sobre os mesmos tivessem sido aplicados encargos na forma simples e se resultaria em um valor menor do total da operação do contrato nº 176.901.877.

RESPOSTA: Não há memória de cálculo dos contratos descritos na cláusula referida.

7 - Queira o Sr. Perito dizer, caso os encargos aplicados pelo Banco do Brasil no contrato nº 176.901.877 tenham sido calculados de forma composta, qual seria o saldo devedor caso fossem aplicados na forma simples.

RESPOSTA: Vide Apêndices elaborados pela perícia e que seguem anexos ao laudo.

8 - Queira o Sr. Perito, considerando a cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", do contrato nº 176.901.877, apontar qual foi a taxa média aplicada pelo Banco do Brasil.

RESPOSTA: O embargado aplica no período de normalidade a variação do INPC + a taxa efetiva de 3% ao ano no contrato, conforme demonstrado pela perícia no Apêndice I que segue em anexo ao laudo:

Datas	Encargos Básicos Variação INPC	Encargos Adicionais 3% ao ano	Taxas de Juros Aplicadas %a.m.
01/12/2014			
01/01/2015	102.636,49		0,62%
01/01/2015		41.869,26	0,25%
01/02/2015	247.141,92		1,48%
01/02/2015		42.595,73	0,25%
01/03/2015	197.066,79		1,16%
01/03/2015		39.012,95	0,23%
01/04/2015	260.091,40		1,51%
01/04/2015		43.949,99	0,25%
01/05/2015	124.453,32		0,71%
01/05/2015		42.940,16	0,24%
01/06/2015	175.190,70		0,99%
01/06/2015		44.921,59	0,25%
01/07/2015	137.954,30		0,77%
01/07/2015		43.915,58	0,24%
01/08/2015	104.968,47		0,58%
01/08/2015		45.755,51	0,25%
01/09/2015	45.621,84		0,25%
01/09/2015		45.985,20	0,25%
01/10/2015	93.535,75		0,51%
01/10/2015		44.839,38	0,24%
01/11/2015	142.286,14		0,77%
01/11/2015		46.806,27	0,25%
01/12/2015	207.212,71		1,11%
01/12/2015		45.912,44	0,24%
Taxa Média Aplicada %a.m.			1,12%

Obs.: Fragmento do Apêndice I

9 - Queira o Sr. Perito, considerando os contratos descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", que compuseram o valor da operação do contrato nº 176.901.877, dizer qual foi a taxa média a título de encargos financeiros cobrada nesses contratos pelo Banco do Brasil.

RESPOSTA: Conforme contratos juntados aos autos (fls. 50/220), segue informação sobre a taxa média aplicada:

nº Contrato	Tipo	Taxa de Juros Pactuada	Taxa de Juros Para Fins de Cálculo
176901676	Conta Garantida	1,4% a.m.	1,40%
176901786	Cédula de Crédito Bancário	125% CDI - Média de 0,8% a.m	0,80%
167663	Adiantamento	Não Há Contrato	1%
59980063	Cartão BNDES	Não Há Contrato	1%
2100369	Crédito Fixo BNDES	5,5 a.a., equivalente a 0,4471% a.m.	0,45%
4000284	Crédito Fixo BNDES	Sub-Crédito A - 0,45% a.m Sub-Crédito B - Média 1% a.m. Taxa Média do Contrato - 0,725%	0,73%
4000303	Crédito Fixo BNDES	Sub-Crédito A - 0,8% a.m Sub-Crédito B - Média 1% a.m. Taxa Média do Contrato - 0,9%	0,90%
4000385	Crédito Fixo BNDES	Taxa Média de 0,67% a.m.	0,67%
4000454	Cédula de Crédito Industrial	0,48% a.m.	0,48%
4000455	Cédula de Crédito Industrial	0,48% a.m.	0,48%
TOTAL			

Taxa Média Aplicada (%a.m.)	0,79%
-----------------------------	-------

10 - Queira o Sr. Perito, considerando as respostas oferecidas nos quesitos 8 e 9, dizer se a taxa média aplicada no contrato nº 176.901.877 foi consideravelmente superior ao que vinha sendo pactuado na relação comercial entre as partes, nos contratos descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO".

RESPOSTA: De acordo com as simulações das taxas médias sugeridas nos quesitos 8 e 9, há diferença de taxas em desfavor do embargante.

11 - Queira o Sr. Perito apontar o saldo devedor na data da execução do contrato nº 176.901.877, utilizando as seguintes premissas:

- Considerar para fins de "Valor da Operação", do contrato nº 176.901.877, os saldos devedores dos contratos descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", apurados com a aplicação de encargos contratuais e de inadimplência na forma simples.

- Considerar, a título de taxa de juros do contrato nº 176.901.877, aquela descrita na resposta ao quesito 9, quer seja, a taxa média a título de encargos financeiros cobrada nos contratos descritos no item "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO".
- Considerar, para todo e qualquer cálculo de encargos contratuais e de inadimplência, a aplicação na forma simples, sem também que haja cumulação de comissão de permanência com outros encargos.

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo como referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Apêndice I** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº. 176.901.877, com apuração das taxas de juros e encargos aplicados pelo banco/embargado, capitalizado conforme contrato;

- **Apêndice II** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº. 176.901.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Total – Série 25482, informadas pelo BACEN, capitalizado conforme contrato;
- **Apêndice III** – Análise da Cédula de Crédito Bancário nº. 176.901.877, com aplicação das taxas médias mensais de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Jurídicas - Total – Série 25482, informadas pelo BACEN, com capitalização anual.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, **os saldos devedores da parte Embargante**, por critérios, calculados até a data do Demonstrativo juntado pelo embargado nos autos principais de Execução (index 723), são como segue:

APÊNDICES	CRITÉRIO	ENCARGOS	CAPITALIZ.	10/03/2020 R\$	UFIR-RJ
I	Embargado	Contratuais	Mensal	35.229.110,05	9.909.735,5977
II	Embargante	Tx. Médias	Mensal	27.436.845,57	7.717.818,7257
III	Embargante	Tx. Médias	Anual	27.107.051,70	7.625.049,7046

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2020 = 3,5550

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 12 de janeiro de 2021.

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15